

ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICIPIO DE JAGUARIBE/CE

CONTRARRAZÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09.04.01/2018

ÔMEGA DISTRIBUIDORA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI., empresa com sede na Rua Teresa Cristina, n° 1258, CNPJ N° 41.600.131/0001-97, Fortaleza, Ceará, por seu representante legal, ao final assinado, vem perante V.Sa., apresentar

CONTRARRAZÕES ao **RECURSO**

apresentado por **ANCORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epigrafe pelas razões fáticas e jurídicas a seguir explicitadas.

[Digite texto]Rua Tereza Cristina, 1258 - Centro - Fortaleza / Ce - Cep: 60.015-141 Fone: (85) 3255-9850 - CNPJ: 41.600.131/0001-97 - CGF: 06.189.506-7 e-mail: omegacomercial@hotmail.com / omegacomercial01@gmail.com



[Digite texto]



ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

DAS CONTRARRAZÕES

¢etmanente de

Em suma, a recorrente alega que a empresa vencedora, ÔMEGA DISTRIBUIDORA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI (ÔMEGA), teve amostras reprovadas e por este motivo deveria ser declarada desclassificada do certame.

No entanto, em verdade, a empresa licitante vencedora, ÔMEGA, não teve suas amostras reprovadas, o que aconteceu foi uma reapresentação de amostras e estas novas amostras foram devidamente aprovadas, nos mesmos valores da proposta apresentada no certame.

A reapresentação de amostras foi feita atendendo pedido da própria administração pública, pois, foi dado à empresa vencedora o prazo de 24 horas para apresentar novas amostras de produtos para análise.

A Lei 8.666 de 1993 prever, explicitamente, princípios que garante aos licitantes igualdade, moralidade, publicidade, e **seleção mais vantajosa para a administração**, não podendo haver preferencias da administração pública a qualquer licitante. Vejamos o texto da Lei.

Art. 30 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da



[Digite texto]Rua Tereza Cristina, 1258 - Centro - Fortaleza / Ce - Cep: 60.015-141 Fone: (85) 3255-9850 - CNPJ: 41.600.131/0001-97 - CGF: 06.189.506-7 e-mail: omegacomercial@hotmail.com / omegacomercial01@gmail.com

ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso).

No caso em questão, não houve qualquer prejuízo aos princípios norteadores do processo de licitação, muito pelo contrario, está sendo respeitado o principio da escolha mais vantajosa para administração pública e supremacia do interesse público.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o poder público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir de seu direito de participar dos contratos que o poder público celebra.

Por todo o exposto, não resta dúvida o ato da pregoeira deverá ser confirmado, INDEFERINDO o recurso apresentado em todos os seus pontos.

DOS PEDIDOS





oormanente

ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Por tudo exposto REQUER que Vossa Excelência:

- 1 julgue o Recurso totalmente improcedente em todos os seus pedidos.
- 2 também, que, seja qual for o resultado, a Ilustre Pregoeira apresente fundamentadamente as razões de suas decisões.
- 3 ainda, que todas as notificações e intimações sejam comunicadas a empresa recorrente, especialmente o julgamento deste recurso.
- 4 por fim, caso, Vossa Senhoria, aceite os pedidos do presente recurso, que encaminhe estas contrarrazões recursais à autoridade superior, conforme determinação do Art. 109, §4º da Lei 8.666 de 1993, e clausula 7.4 do Edital, por sua vez, que essa autoridade indefira os pedidos do recurso, aqui contestados.

Isto posto, espera deferimento.

Fortaleza/CE, 07 de maio de 2018.

ÔMEGA DISTRIBUIDORA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.